



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 84/2020

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública, necessárias à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de canal trapezoidal, Praça 2, no km 113+200m da Rodovia BR-163/MS.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.227765/2017-89

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP), para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de canal trapezoidal, na Praça 2, no km 113+200m da Rodovia BR-163/MS.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da correspondência PR - 000540/2020 (4320476), de 22 de outubro de 2020, a Concessionária de Rodovias Sul Matogrossense S.A - MSVIA apresentou os documentos e elementos para a elaboração da proposta de DUP, visando à desapropriação de áreas destinadas às obras de implantação de drenagem, no km 113+200m da BR-163/MS.

2.2. Em 05 de novembro de 2020, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG aprovou a proposta de DUP, conforme Parecer nº 42/2020/GEENG/SUROD432329), esclarecendo que o projeto de engenharia que subsidiou a análise foi o funcional encaminhado por e-mail, em 04 de novembro de 2020 (4421516).

2.3. Na mesma data, por intermédio do Relatório à Diretoria SEI nº 660/2020 (4342690), a SUROD recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da DUP por considerar regular o feito.

2.4. Em 12 de novembro de 2020, os autos foram distribuídos, mediante sorteio ordinário (4486117), a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.5. Após análise preliminar, o processo retornou à unidade técnica, por meio do Despacho nº 4486117, para complementação das informações, com fulcro no art. 3º, da Resolução ANTT nº 5.819, de 2018, que regulamenta os procedimentos internos de DUP, *in verbis*:

"Art. 3º - Somente serão objeto de deliberação os requerimentos de DUP que possuam Anteprojeto ou Projeto Executivo aceito pela ANTT."

2.6. Em atendimento ao requerido, a SUROD reanalisou a proposta segundo o Parecer Técnico nº 48/2020/COFAD/GEENG/SUROD/DIR4597235), com minuta de Deliberação e o respectivo Relatório à Diretoria 4597310, informando que os autos estão consonantes com os regramentos vigentes.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

3.2. Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

3.3. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.4. A Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

3.5. Outrossim, a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da SUINF.

3.6. As condições de exploração da Rodovia estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-163/MS - Pista Norte e Pista Sul, Município de Naviraí, firmado entre a

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. – MSVIA. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece:

“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, observado o disposto na subcláusula 9.3.1.”

3.7. As obras relativas à praça de pedágio constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.4.5 - Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação, sendo de caráter obrigatório.

3.8. Consoante Parecer nº 48/2020/GEENG/SUOD 4597235), a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aprovado. A planta de DUP foi sobreposta com o respectivo projeto, sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes, assim como foi verificada a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária.

3.9. Nessa análise, a GEENG esclareceu que a presente proposta de DUP refere-se às obras do canal trapezoidal, as quais atrelam-se às obras da praça de pedágio, cujo projeto foi aprovado por meio do Relatório de Análise de Projeto 0609/2014, de 22 de abril de 2014, que concluiu pela Não Objeção com Ressalvas, conforme informado no Ofício 541/2014/GEINV/SUINF4607087), de 28 de abril de 2014. A área técnica explicou que as obras da praça inicialmente analisadas estavam totalmente inseridas na faixa de domínio, motivo pelo qual a situação original não demandou pedido de DUP à época.

3.10. Finalmente, por considerar que a proposta ora apresentada mostra-se compatível com o projeto de engenharia aprovado ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, a unidade técnica concluiu pela não objeção à DUP, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação e propôs a sua aprovação.

3.11. A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.12. Diante disso, considerando as manifestações técnicas apresentadas pela SUOD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando as análises técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas destinadas às obras de implantação do Canal Trapezoidal, Praça 2, no km 113+200m da Rodovia BR-163/MS, no município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.5 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 07/12/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4649198** e o código CRC **2A74CB38**.

Referência: Processo nº 50500.227765/2017-89

SEI nº 4649198

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br